



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023

Trata a presente Nota Técnica da análise de conformidade da situação de servidora da UFDPAr que atua como docente e discente do curso de medicina.

Trata a presente nota técnica da análise da situação demandada pela Reitoria da UFDPAr, relativa à atuação de servidora da entidade como docente e discente do curso de medicina da entidade.

A solicitação da UFDPAr objetivou à avaliação das questões éticas, as quais fogem da competência da Auditoria Interna, devendo ser objeto de apreciação da Comissão de Ética da IFES. Importante frisar que, ordinariamente, a Unidade de Auditoria Interna, posiciona-se sobre o processo administrativo de concessão de horário especial como um procedimento de gestão e não situações específicas, que são de competências das unidades de controle interno de “segunda linha” da entidade, como Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (assessoria técnica), Procuradoria Federal junto a IFES, dentre outras.

Não obstante a fragilidade de controle na entidade, apresentamos a seguinte manifestação quanto aos aspectos de legalidade e da conformidade à luz da legislação vigente, indicadas a seguir:

- Lei nº 8.112/1990
- Lei nº 12.772/2012
- Resolução Consun nº 42/2018 (UFPI)
- Resolução Consun nº 13/2021 (UFPI/Pós-pandemia)

As atividades da carreira de magistério federal encontram-se assim definidas:

Lei nº 12.772/2012

[...]

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

[...]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Em regulamentação interna, as IFES definem os quantitativos mínimos de horas a serem observados no exercício das atividades de magistério. Na UFPI, legalmente adotado pela UFDPAr enquanto inexistir norma própria, as Resoluções Consun nº 42/2018 e nº 13/2021, estabeleceram uma carga horária mínima de ensino de 16 horas semanais para o professor DE, o que deve servir de referência para a avaliação em questão.

O horário especial ao servidor estudante, por sua vez, encontra-se disciplinado no art. 98 da Lei nº 8.112/1990:

Lei nº 8.112/1990

[...]

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

1. Documentos analisados

- 1.1. Processo administrativo nº 23855.003686/2023-05;
- 1.2. Informações apresentadas pela Coordenação do Curso de Medicina por meio de e-mail (29/09/2023 – 12h09);
- 1.3. Ofício nº 822/2023-PRM/PHB-GABSLR;
- 1.4. Manifestação MPF nº 20230047140.

2. Dos fatos

Campus Universitário Senador Petrônio Portela – Teresina/PI

E-mail: audiufpi@ufpi.edu.br
Telefones da Unidade: (86) 3237-1326



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

A servidora [REDAZIDA] ocupa o cargo de professora do magistério superior, Siape 22 [REDAZIDA] 84, lotada na Coordenação do Curso de Medicina/CMRV, admitida em 06/11/2015, sob o regime de Dedicação Exclusiva – DE, conforme definido na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal), estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 horas semanais nas atividades indicadas abaixo, em conformidade com regulamentação adotada na UFDPAr (resoluções citadas):

- Ensino
- Pesquisa
- Extensão
- Gestão institucional

A servidora é estudante do curso de medicina da UFDPAr, matrícula nº 20239000064, matriculada em disciplinas com carga-horaria semanal diurna e noturna totalizando 18 horas.

2.1 Exames prévios da UFDPAr

O caso foi objeto de consulta jurídica formalizada por meio do processo administrativo nº 23855.003686/2023-05, suscitando dúvidas acerca da configuração de “situação conflitiva a permanência da referida professora, como docente do curso de medicina, e ao mesmo tempo na condição de aluna do próprio curso”.

Em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Octogésima Sétima Reunião Ordinária), conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), entendeu que a professora “[...] não poderia continuar como docente e discente do curso de medicina[...]”, adotando como referência parecer da Procuradoria Federal junto à UFDPAr.

Examinando-se o referido parecer, observou-se que seu entendimento versou sobre:

[...]

9. Diante do exposto, observados as diretrizes da Lei nº 12.813/2013, em seu artigo 5º, esta Procuradoria orienta a Administração nos seguintes termos:

- a) somente o caso concreto proporcionará um juízo conclusivo acerca do conflito de interesses.
- b) nos termos específicos da quesitação veiculada na presente consulta, informa-se que a partir do que consta nos incisos III e IV, do art. 5º da referida lei, não é possível ao servidor exercer as atribuições docentes em disciplina em que esteja matriculado como discente nem votar em colegiados em matérias com repercussão na sua condição de discente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
AUDITORIA INTERNA**

Ocorre que o entendimento da Procuradoria Federal foi restrito às questões pontuais que mencionou, sanáveis, e não sobre a impossibilidade legal amplo.

Por outro lado, na manifestação nº 20230047140 (Ofício MPF nº 822/2023-PRM/PHB-GABSLR) a atuação concomitante da servidora supracitada, na docência e na discência, estaria gerando prejuízo a Administração Pública, pois não estaria cumprindo a carga horária semanal que lhe foi atribuída por estar priorizando sua atividade na discência em detrimento da docência no que se refere a colisão entre os horários das duas atividades.

3. Do mérito

A situação do servidor público federal estudante encontra-se disciplinada no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, visando a garantir seu direito subjetivo ao efetivo cumprimento de suas obrigações funcionais e ao atendimento ao interesse público.

Comprovando o cumprimento dos requisitos supramencionados em processo administrativo específico, afasta-se a discricionariedade do administrador, tornando a concessão do benefício ato vinculado.

A questão que importa analisar, portanto, é se a situação da servidora se enquadra no mandamento legal, examinando-se a compatibilidade de suas atividades de magistério superior: ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com o de discente no curso de graduação em medicina, respeitados os ditames legais.

Examinando-se o quadro de horários das disciplinas ministradas em cotejo com as disciplinas cursadas pela interessada, Quadro 1, observou-se que existe colisão entre os horários nas quintas e sextas-feiras o que evidencia a incompatibilidade prevista no caput do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, e revelaria situação de prejuízos à Administração Federal e ao interesse público no descumprimento da atividade de ensino pertinente.

Quadro 1 – Horários de disciplinas ministradas e cursadas (2023-2)

	segunda	Terça	quarta	Quinta	Sexta
Docente		8-11/11-12	8-12	9-12	14-18
Discente	14-18		18-19/19-20	08-12/19-22	8-11/14-16

Fonte: Coordenação do Curso de Medicina da UFDPAr.

Acrescente-se que não foi informado à Auditoria Interna a existência de eventuais atividades de pesquisa e extensão da docente (projetos de pesquisa e de extensão cadastrados e/ou em andamento) que também pudessem ser considerados na avaliação de incompatibilidade de horário e prejuízo à Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA**

A incompatibilidade dos horários, assim, é a condição precípua que autoriza a Administração a conceder o horário especial ao servidor estudante, devendo ser levada em consideração no presente caso, atendidos, complementarmente, os seguintes requisitos:

- a) Ausência de prejuízo do exercício do cargo;
- b) Compensação de horário, respeitando a duração semanal do trabalho.

4. Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se que:

- a) a situação enseja incompatibilidade de horário (Quadro 1);
- b) a eventual priorização da atividade estudantil em detrimento da atividade de ensino acarretaria descumprimento de carga horária (devendo ser comprovado pela Administração);
- c) a eventual ausência de compensação geraria prejuízos à Administração.

Acrescenta-se que se faz necessário para a obtenção do benefício a formalização do pedido por parte do servidor, devendo aguardar em exercício de horário normal de expediente até que seja analisado e deferido seu pleito.

Importante repisar que ao servidor incumbe a comprovação do cumprimento dos requisitos autorizativos para concessão do benefício, devendo constar em processo administrativo devidamente autuado.

Teresina, 30 de outubro de 2023.

GERALDO DANIEL E SILVA DE CASTRO
Auditor

Aprovo,

EDILSON CORREIA ALVES LIMA
Auditor-Chefe

Campus Universitário Senador Petrônio Portela – Teresina/PI

E-mail: audiufpi@ufpi.edu.br
Telefones da Unidade: (86) 3237-1326